

## REGIMENTO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA WEG PREVIDÊNCIA

O presente Regimento Eleitoral estabelece os procedimentos a serem observados para a composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da WEG PREVIDÊNCIA, doravante denominada de WEGprev, em conformidade com o seu Estatuto Social e legislação aplicável.

### **1) DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS**

#### **Capítulo I – Disposições Preliminares e da Comissão Eleitoral**

**Art. 1º** - A eleição dos representantes dos Participantes e assistidos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da WEGprev, para o preenchimento de 1/3 das vagas, atenderá ao disposto neste Regimento e às demais normas legais vigentes.

**Art. 2º** - A realização de todos os procedimentos relativos a eleição de que trata o artigo anterior estarão a cargo da Comissão Eleitoral especialmente designada para esse fim, a qual será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) colaboradores das Patrocinadoras.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva deverá designar os membros da Comissão Eleitoral, assegurando que sejam imparciais e isentos de quaisquer vínculos ou conflitos de interesse, tanto antes quanto durante o processo eleitoral, de modo a garantir a total transparência, equidade e integridade em todas as fases da eleição.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva indicará, dentre os membros, o Presidente da Comissão Eleitoral, podendo substituir qualquer integrante da Comissão, a qualquer tempo.

**§ 3º** - A Comissão de que trata este artigo será constituída para cada processo de eleição, dissolvendo-se imediatamente automaticamente após o encerramento de cada processo eleitoral.

#### **Capítulo II – Das vagas para representantes dos Participantes e Assistidos por Patrocinadora**

**Art. 3º** - O número de vagas, por Patrocinadora, para os representantes dos Participantes e assistidos se candidatarem aos Conselhos Deliberativo e Fiscal será determinado considerando a proporcionalidade de patrimônio em Reais e número de participantes por Patrocinadora, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PG = (PPP + PPA) / 2, \text{ onde:}$$

PG: Proporcionalidade Geral da Patrocinadora

PPP: Proporcionalidade do Patrimônio por Patrocinadora

PPA: Proporcionalidade dos Participantes por Patrocinadora

Definições:

a)  $PPP = (PI / PT) \times 100$ , onde:

PI: Patrimônio Individual da Patrocinadora

PT: Patrimônio Total do Plano

b)  $PPA = (PAP / TP) \times 100$ , onde:

PAP: Participantes por Patrocinadora

TP: Total de Participantes do Plano de Benefícios

§ 1º - Para fins de determinação do patrimônio e da quantidade de Participantes, serão consideradas as informações na data base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior à eleição.

§ 2º - Cada Patrocinadora que obtiver da fórmula acima um número inteiro terá este número como vagas asseguradas aos seus Participantes, desprezando-se as frações resultantes.

**Art. 4º** - As vagas remanescentes serão preenchidas pelos Participantes das demais Patrocinadoras e pelos Assistidos, independentemente de seus patrimônios e quantidade de Participantes.

### **Capítulo III – Da inscrição dos candidatos**

**Art. 5º** - Poderá se candidatar todo o Participante ou Assistido que cumpra com os seguintes requisitos:

- I. Ter experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. Não ter ingressado com ação judicial perante a WEGprev ou ao Plano de Previdência WEG;
- V. Estar vinculado ao Plano de Previdência WEG por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos;
- VI. Não se encontrar licenciado das suas atividades nas Patrocinadoras, salvo nos casos de gozo de auxílio previdenciário;
- VII. Ter formação de nível superior.
- VIII. Possuir ou se comprometer a obter certificação em conformidade com os requisitos definidos pela legislação aplicável.
- IX. Ter reputação ilibada.
- X. Estar em dia com todas as suas obrigações junto à WEGprev e ao Plano de Previdência WEG.

§ 1º - O atendimento dos requisitos contidos nos itens II, III, IV e IX do “caput” poderá ser efetuado mediante declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei, de que não se encontra impedido por tais dispositivos.

§ 2º - O atendimento aos requisitos V, VI e X será objeto de verificação pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A certificação prevista no item VIII deverá ser obtida em conformidade com a legislação aplicável, podendo ser dispensada apenas enquanto sua ausência não configurar infração às normas legais.

§ 4º - A falsidade das declarações e comprovações que tratam o inciso I e os parágrafos 1º e 2º deste artigo, implicará no cancelamento automático e de pleno direito, a qualquer momento, da inscrição do candidato.

**Art. 6º** - A Diretoria Executiva divulgará o Edital de abertura de inscrição dos candidatos a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal com prazo de 10 (dez) dias para o registro de candidaturas, indicando o número de vagas a serem preenchidas.

§ 1º - O Edital conterá, além de outras informações pertinentes, o prazo para registro das candidaturas, local de inscrição e requisitos que devem ser atendidos pelos candidatos.

§ 2º - O Edital será divulgado através do website da WEGprev e outros meios de comunicação usualmente utilizados pelas Patrocinadoras e pela própria WEGprev.

---

**Art. 7º** - Os candidatos não poderão se inscrever simultaneamente à vaga ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Art. 8º** - Os candidatos deverão se inscrever às vagas conforme a quantidade de vagas asseguradas a cada Patrocinadora, conforme Capítulo II deste Regimento, observando-se o vínculo empregatício vigente no período das inscrições ou o último mantido por ocasião da perda de vínculo empregatício, com uma das Patrocinadoras.

**Art. 9º** - Caso o candidato inscrito seja transferido para outra Patrocinadora durante o processo eleitoral, o Comitê Eleitoral validará com o mesmo, por escrito, sua intenção de continuar no processo de eleição como candidato pela Patrocinadora a qual ele estiver vinculado, desde que cumpridas todas demais condições previstas neste Regimento.

**Art. 10** - A inscrição do candidato será feita de forma individual, mediante requerimento próprio firmado pelo candidato, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo definido pela Diretoria Executiva, no qual constará o nome do candidato, o cargo a que concorrerá, e a comprovação de preenchimentos dos requisitos estabelecidos no artigo 5º deste Regimento, mediante a apresentação de provas documentais.

Parágrafo único - Ao candidato é facultado o encaminhamento do requerimento de inscrição de candidatura por via postal, por e-mail, bem como das provas documentais de que trata o artigo 5º, desde que observado o prazo estabelecido em Edital de Convocação, considerando, para tanto, a data do recebimento pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11** - Encerrado o prazo para as inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará o nome dos candidatos inscritos, em até 10 dias, através do website da WEGprev e outros meios de comunicação usualmente utilizados pelas Patrocinadoras e pela própria WEGprev.

**Art. 12** - Caberá a qualquer candidato impugnar o registro da candidatura de qualquer outro candidato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação prevista no artigo anterior, por meio de petição fundamentada, encaminhada à Comissão Eleitoral.

**Art. 13** - Os candidatos serão comunicados das petições de impugnações dentro de 24 (vinte e quatro) horas para, em igual período, apresentarem defesa, querendo, acompanhada de provas documentais.

**Art. 14** - A Comissão Eleitoral julgará as petições de impugnações no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento, prorrogável, se necessário, por mais 24 (vinte e quatro) horas, podendo fazer as diligências que considerar pertinentes, e dará ciência de seu julgamento aos candidatos, cabendo recurso à Diretoria Executiva, em instância única.

**Art. 15** - Os candidatos que tiverem suas candidaturas deferidas serão responsáveis pela sua divulgação junto a seus eleitores, devendo observar as normas internas das Patrocinadoras, respondendo por todos e quaisquer excessos.

**Art. 16** - Na inexistência de candidatos em número superior às vagas para conselheiro titular aos Conselhos, e desde que devidamente registrado na Ata da Comissão Eleitoral, dispensar-se-á a realização de eleição por voto, sendo os candidatos inscritos eleitos por aclamação, cabendo à Patrocinadora Instituidora e demais Patrocinadoras Conveniadas indicarem os demais membros para completar o quadro de conselheiros que representarão os Participantes e Assistidos nestes órgãos de Governança.

## Capítulo IV – Dos eleitores e da eleição

**Art. 17** - Encerrado o prazo de registro de candidaturas, e após julgados eventuais recursos interpostos, a Diretoria Executiva publicará, em até 10 dias, edital de convocação de votação, contendo a data, horário, local e forma que será realizada a votação, bem como o nome dos candidatos. A votação será realizada em turno único.

Parágrafo único - A critério da Diretoria Executiva, a eleição poderá ser presencial ou por meio de sistema eletrônico de votação, devidamente testado e homologado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 18** - Os Participantes e Assistidos somente poderão votar nos candidatos que representarão as suas Patrocinadoras.

**Art. 19** - São considerados eleitores todos os Participantes e Assistidos que estejam regularmente vinculados ao Plano de Previdência WE e em pleno gozo de suas prerrogativas.

**Art. 20** - O exercício do voto será direto, secreto e facultativo.

**Art. 21** - Para o exercício do voto, o Participante ou Assistido deverá observar as condições informadas no Edital de Convocação.

## Capítulo V – Da apuração dos votos e divulgação do resultado

**Art. 22** - O trabalho de apuração dos votos será realizado pela Comissão Eleitoral e poderá ser acompanhado pelos candidatos.

Parágrafo único - A apuração será iniciada até o 1º (primeiro) dia útil após o encerramento da votação.

**Art. 23** - As petições de impugnações em relação a apuração dos votos serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva, em instância única.

**Art. 24** - O material eleitoral ficará sob a guarda e responsabilidade do presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria Executiva após o encerramento da apuração, mantendo-o arquivado, no mínimo, pelo período do mandato dos eleitos.

**Art. 25** - Apurados os votos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado do pleito à Diretoria Executiva, especificando os votos atribuídos a cada candidato.

**Art. 26** - Será considerado eleito para o cargo de membro titular do Conselho Deliberativo ou Fiscal, conforme o caso, o candidato, para cada uma das vagas, conforme previsto no Artigo 3º deste Regimento, que obtiver o maior número de votos, e será considerado seu suplente o candidato subsequente e imediatamente mais votado.

**Art. 27** - Na hipótese de ocorrer empate entre candidatos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, na seguinte ordem excludente:

- a) O candidato com mais tempo de vínculo no Plano de Previdência WEG;
- b) O candidato com mais tempo de vínculo na(s) Patrocinadora(s) do Plano de Previdência WEG; e
- c) O candidato mais idoso.

---

**Art. 28** - Os eleitos tomarão posse mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, juntamente com os demais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pelas Patrocinadoras, e desempenharão seus mandatos pelo prazo estabelecido no Estatuto Social da WEGprev, observada a legislação aplicável.

**Art. 29** - O membro eleito para o Conselho Deliberativo ou Fiscal que perder a qualquer momento o vínculo de Participante ou Assistido do Plano de Previdência WEG, perderá imediatamente o seu mandato, sendo substituído pelo candidato suplente, conforme previsto no Artigo 26 deste Regimento.

Parágrafo único - Na falta do suplente assumirá o candidato indicado pelas Patrocinadoras conforme o Artigo 16 deste Regimento.

**Art. 30** - Os candidatos, ainda que eleitos, não gozarão de qualquer estabilidade de emprego nas Patrocinadoras, bem como não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

## 2) DOS REPRESENTANTES DAS PATROCINADORAS

### Capítulo VI – Da definição das vagas por Patrocinadora

**Art. 31** - O número de vagas, por Patrocinadora, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal será determinado mediante a aplicação da fórmula definida no Artigo 3º deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único - Cada Patrocinadora que obtiver da fórmula um número inteiro, terá este número como vagas asseguradas para a indicação de seus representantes, desprezando-se as frações resultantes.

**Art. 32** - Para o preenchimento das vagas remanescentes, todas as Patrocinadoras, inclusive aquelas que já tenham assegurada a indicação conforme art. 31, terão direito a 1 (um) voto para indicar e definir os demais representantes, independentemente de seus patrimônios e quantidade de Participantes.

**Art. 33** - Para o cumprimento do art. 32, o Presidente da Diretoria Executiva convocará uma reunião, com antecedência mínima de 10 dias, com a participação de ao menos um representante legal de cada Patrocinadora.

§ 1º - Sendo necessário, o atendimento ao artigo 16 deste Regimento será tratado nesta reunião.

§ 2º - As Patrocinadoras poderão estar representadas por procuradores com poderes específicos para praticar todos os atos necessários.

§ 3º - A comprovação de representantes legais e ou procuradores deverá ser apresentada à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião.

## 3) DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes, bem como em consideração aos aspectos da legislação aplicável.

**Art. 35** - Caberá à Diretoria Executiva suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como editar normas complementares aplicáveis a cada eleição.

**Art. 36** - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo da WEGprev, com revisão a cada eleição.